



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16628

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

(Dispõe sobre a instituição do "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação", de ações de inclusão social, incentivo ao empreendedorismo feminino e exposições).

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação", destinado ao público do Município de Rio Claro-SP, que obedecerá ao disposto nesta Lei e se regerá pelos seguintes princípios:

- I - capacitação e a formação das mulheres e homens a fim de promover o empreendedorismo;
- II - desenvolvimento do empreendedorismo e suas especificidades;
- III - respeito às diversidades regionais e locais;
- IV - cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres e homens que empreendem ou buscam empreender;
- V - promoção da inclusão social e econômica das mulheres;
- VI - transversalidade com as demais políticas públicas.

Artigo 2º - O "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação" possui caráter social e visa garantir às mulheres e aos homens o incentivo e a promoção do exercício do papel estratégico de agente do desenvolvimento, promovendo a articulação do poder público, da sociedade civil e das **mães atípicas** na garantia de plena integração social e econômica, tendo como objetivos:

- I - oferecer espaços em áreas públicas em todas as regiões viáveis da cidade de Rio Claro-SP para a exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres e homens;
- II - fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;
- III - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres e pelos homens, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;
- IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que promovam o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;
- V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;
- VI - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;
- VII - fomentar a realização de feiras centralizadas e descentralizadas (setor público e privado), com mulheres e homens com vistas à promoção, em especial, do empreendedorismo feminino, nos períodos diurno e/ou noturno, expostas através de um conjunto de instalações removíveis em locais a serem definidos.

§ 1º - A coordenação do programa, a ser definida pelo município, buscará cumprir os objetivos definidos nesta Lei.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - O "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação" compreenderá a realização de ações continuadas de promoção de ações de inclusão social, incentivo ao empreendedorismo feminino e exposição.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei instituidora poderá receber recursos estaduais, federais e emendas parlamentares.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de abril de 2025.

HERNANI LEONHARDT
Vereador
2º Secretário da Mesa Diretora
Líder do MDB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir às mulheres e aos homens, o incentivo e a promoção do exercício do papel estratégico de agente do desenvolvimento, promovendo a articulação do poder público, da sociedade civil e das mães atípicas, na garantia de plena integração social e econômica.

Portanto, a aprovação desta proposta é primordial para instituição do "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação", de ações de inclusão social, incentivo ao empreendedorismo feminino e exposições.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 53/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025 -
PROCESSO Nº 16628-2025.**

Atendendo ao que prevê o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria do nobre Vereador Hernani Leonhardt, que dispõe sobre a instituição do “Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação”, de ações de inclusão social, incentivo ao empreendedorismo feminino e exposições.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8FR7-0S72-2850-9K81



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a instituição do “Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação”, de ações de inclusão social, incentivo ao empreendedorismo feminino e exposições.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8FR7-0572-2850-9JK81



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 53/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8FR70S7228509K81>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8FR7-0S72-2850-9K81



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:18:15

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:27:15

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8FR7-0S72-2850-9K81



Câmara Municipal de Rio Claro

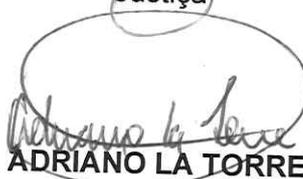
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 053/2025 de Autoria do Vereador HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

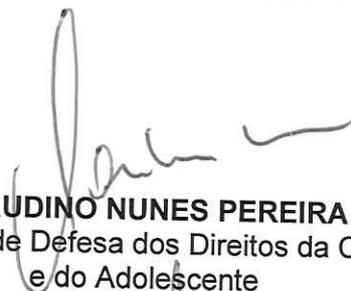

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

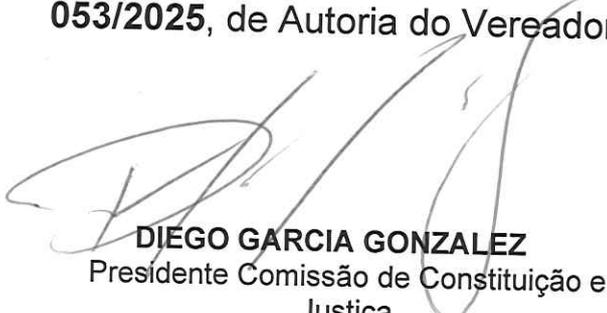
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 053/2025**, de Autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

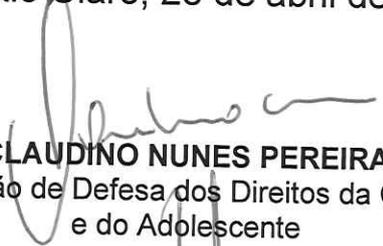
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16578

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Marcelo Augusto Bozza, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à Marcelo Augusto Bozza, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2025.

PR. DIEGO GONZALEZ

VEREADOR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA

Marcelo Augusto Bozza, nascido no dia 17 de Setembro de 1.972, na cidade de Leme/SP, casado com Maria Aparecida Ferreira dos Santos Bozza, pai de 3 filhas: Deborah Bozza, Esther Bozza e Julia Bozza, residente na cidade de Araras/SP. Pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus plena paz, localizada no bairro Cervezão, há 3 anos e meio desenvolve em nossa cidade vários projetos sociais destinados à famílias carentes como distribuição de cestas básicas, leites e fraldas, trabalha também na recuperação de dependentes químicos. Marcelo é professor palestrante e diretor da Associação Brasileira de Capelania, sendo que, já formou em nosso município 220 capelães, contribuindo significativamente na área social de Rio Claro.



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
02/2025 – PROCESSO nº 16578/2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de autoria do nobre Vereador Pastor Diego Gonzales, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Marcelo Augusto Bozza, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a Biografia e a Anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, verificamos que o autor apresentou a Biografia e a Anuência do homenageado.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de março de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=25R3GM3BE3JC9416>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 25R3-GM3B-E3JC-9416



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 21/03/2025, às 16:05:37

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 21/03/2025, às 16:59:55

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 21/03/2025, às 17:05:49

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 25R3-GM3B-E3JC-9416



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025 de Autoria do Vereador DIEGO GARCIA GONZALEZ.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

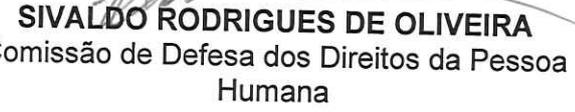

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

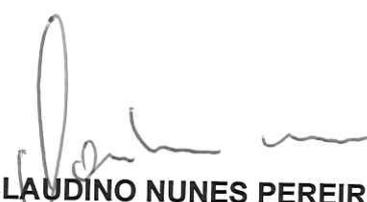

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025**, de Autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

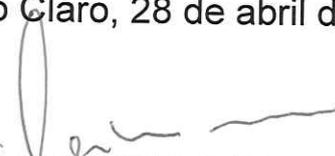

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16597

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

(Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências).

Artigo 1º - Instituí, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, a Frente Parlamentar em Defesa da Cultura (FPDC).

Parágrafo Único - A FPDC reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Artigo 2º - A FPDC é um órgão político de caráter suprapartidário, com as seguintes finalidades:

- I - Acompanhar, propor e analisar proposições e programas relativos às políticas públicas de cultura;
- II - Realizar encontros, audiências, simpósios, seminários, debates ou outros eventos para difundir as medidas legislativas necessárias à regulamentação do setor;
- III - Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo, entidades da sociedade civil, empresas de direito privado e população em geral;
- IV - Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante a sociedade;
- V - Acompanhar as ações empreendidas pelo poder público para aprimorar as políticas públicas de cultura.

Artigo 3º - A FPDC será integrada, inicialmente, pelos vereadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo outros vereadores aderirem posteriormente.

Artigo 4º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão conduzidos por uma Comissão composta por Presidente, vice-Presidente e Secretário(s), que, por sua vez, exercerão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos indefinidamente.

Parágrafo Único - A composição da Comissão da FPDC será eleita pela maioria absoluta dos seus membros fundadores.

Artigo 5º - A Frente Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais vigentes.

Parágrafo Único - Em caso de omissão deste Decreto ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de março de 2025.

DALBERTO CRISTOFOLETTI
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
04/2025 - PROCESSO Nº 16597-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de decreto legislativo, de efeito externo, conforme art. 55, alínea “a”.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 01 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteadó	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 652Z-83ES-4UW5-05T0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=652Z83ES4UW505T0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 652Z-83ES-4UW5-05T0



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 01/04/2025, às 16:07:27

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 01/04/2025, às 16:15:52

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 01/04/2025, às 17:02:36

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 652Z-83ES-4UW5-05T0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
04/2025 - PROCESSO Nº 16597-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de decreto legislativo, de efeito externo, conforme art. 55, alínea “a”.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 01 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteadó	Amanda Gainó Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 652Z-83ES-4UW5-05T0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=652Z83ES4UW505T0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 652Z-83ES-4UW5-05T0



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 01/04/2025, às 16:07:27

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 01/04/2025, às 16:15:52

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 01/04/2025, às 17:02:36

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 652Z-83ES-4UW5-05T0



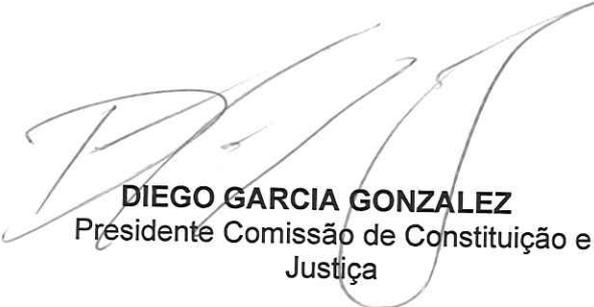
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

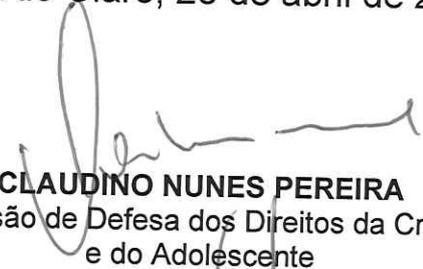
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025** de Autoria do Vereador **DALBERTO CHRISTOFOLETTI**.

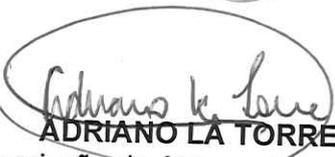
Rio Claro, 28 de abril de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



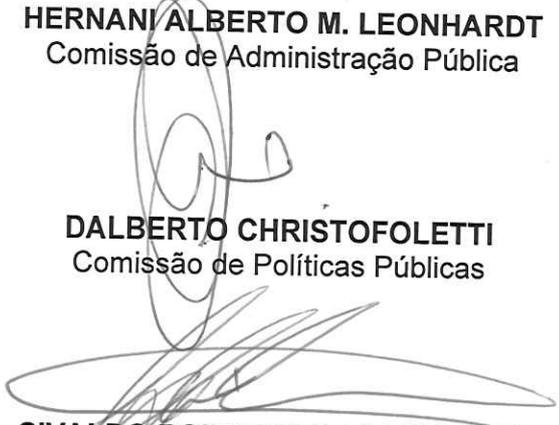
FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais



DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

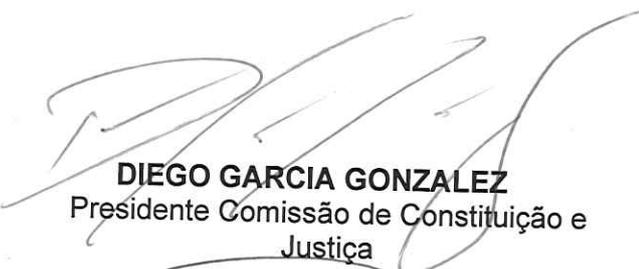
Estado de São Paulo

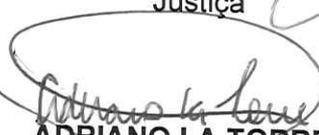
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025**, de Aatoria do Vereador **DALBERTO CHRISTOFOLETTI**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

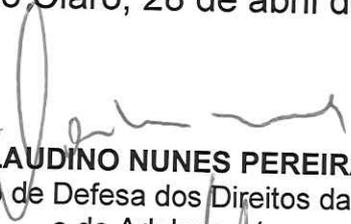

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16012

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2025

(Concede o título de Cidadão Emérito ao Senhor Augusto Parente Sobrinho, mais conhecido como "Gustinho Parente" pelo respeito, dedicação e trabalho destacado nas áreas de cultura, esporte e saúde, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do município e pelas significativas contribuições para o desenvolvimento de Rio Claro.)

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Emérito ao Senhor Augusto Parente Sobrinho, mais conhecido como "Gustinho Parente", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, nas áreas de cultura, esporte e saúde, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do município e pelas significativas contribuições para o desenvolvimento de Rio Claro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de março de 2025.


Dalberto Christoforetti
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Considerando que Augusto Parente Sobrinho tem se destacado por suas contribuições nas áreas de cultura, esporte e saúde, promovendo melhorias significativas para a comunidade de Rio Claro;

Considerando que sua dedicação e comprometimento são um exemplo a ser seguido;

Considerando que a concessão do título de Cidadão Emérito é uma forma de reconhecer e valorizar suas ações em prol do bem-estar e desenvolvimento no município.

Rio Claro, 26 de março de 2025.


Dalberto Christopholetti
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Biografia

Nascimento 06/04/1938 – Rio Claro/SP

Filho de: Julieta Florindo da Silva Parente e de Antônio Parente

Casado a 62 anos com Zoraide Aparecida Genovez Parente (*in memoriam*)

Pai de 8 filhos, sendo: Alzira (*in memoriam*), Carlos, Débora, Carla (*in memoriam*), Daniel, Danielle, João e Augusto Junior.

Atualmente tem 15 netos e 11 bisnetos.

- ✓ Aos 11 anos de idade iniciou como engraxate no Jardim Público de Rio Claro;
- ✓ Aos 13 anos começou a trabalhar com carteira assinada em uma fábrica de calçados, com autorização do Juiz de Direito;
- ✓ Aos 14 anos foi menino correspondente político de Rio Claro (mensageiro político desempenhava o papel de entregar correspondências e documentos importantes entre políticos e instituições. Esse trabalho era essencial em uma época em que a comunicação dependia de meios físicos, como cartas e telegramas).

Trabalhou como massagista nos seguintes clubes:

- ✓ 1954 a 1956 – Ipyranguinha FC;
- ✓ 1956 a 1975 – Rio Claro FC;
- ✓ 1956 a 1977 – Vasquinho de Americana;
- ✓ 1977 a 1979 – Independente de Limeira;
- ✓ 1980 a 1982 – Velo Clube FC;
- ✓ 1983 a 1985 – Rio Claro FC;
- ✓ 1986 a 1987 – Velo Clube FC;
- ✓ 1987 a 1988 – Ituano FC Campeão Paulista;
- ✓ 1989 – Bragantino Campeão Paulista;
- ✓ 1990 – Lemense FC;
- ✓ 1990 a 1991 Cauí Iracemápolis;
- ✓ 1992 a 1997 – Basquete de Rio Claro – CESP, Brue Life e Polti Vaporeto – Campeão Paulista, Brasileiro, Sulamericano e Mundial.

Outras atividades:

- ✓ 1954 iniciou seu trabalho com o carnaval rio-clarense como organizador e idealizador;
- ✓ 1988 – Organizou o primeiro encontro de Seresteiros de Rio Claro Cine Variedades;
- ✓ 1988 a 1994 – Seresta no Bar do Calipe;
- ✓ 1994 – Show de Seresta na Philarmônica;
- ✓ 1995 – Fundou o Grêmio Seresteiro Rio-Clarense como presidente diretor, atuou como presidente do conselho, e em 07/04/2024 foi homenageado como Presidente de Honra;
- ✓ 2000 – Inaugurou a praça Dalva de Oliveira – Seresta, Nostalgia e Chorinho;
- ✓ 2000 a 2004 e 2009 a 2013 – Apresentador e idealizador da praça Dalva de Oliveira;
- ✓ 1997 a 2013 – Prestando serviço ao Município de Rio Claro em eventos e comemorações da cidade;
- ✓ 1982 – Veio para o serviço público onde fez associação dos funcionários públicos, que conseguiu o maior aumento salarial para os funcionários públicos e introduziu o café da manhã;
- ✓ 1997 foi coordenador geral do município onde realizou várias obras no município como:
- ✓ Abertura da Avenida 26 com a rua 2A e 3A;
- ✓ Aterramento na Vila Cristina e São Miguel na Rua 7A e 9A com Avenidas 60 e 62;
- ✓ Desassoreamento do Lago Azul e outros.

Atualmente é aposentado como funcionário público.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



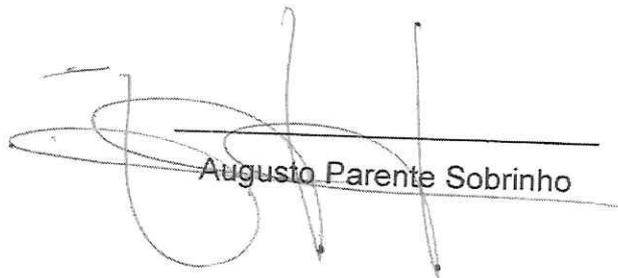
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Autorização e Anuência

Eu, Augusto Parente Sobrinho, portador do CPF 553.104.868-87, residente à Rua 2A, nº 263, Vila Aparecida, CEP: 13.500-512, Rio Claro/SP, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber o Título de "Cidadão Emérito", e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei esse Título de Cidadão, através da Câmara Municipal de Rio Claro/SP a pedido do Vereador Dalberto Christofolletti.

Rio Claro, 26 de março de 2025.


Augusto Parente Sobrinho



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
09/2025 – PROCESSO nº 16612-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, que concede o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Augusto Parente Sobrinho, mais conhecido como “Gustinho Parente” pelo respeito, dedicação e trabalho destacado nas áreas da cultura, esporte e saúde, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município e pelas significativas contribuições para o desenvolvimento de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a Biografia e a Anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, verificamos que o autor apresentou a Biografia e a Anuência do homenageado.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - M05R-V1VE-Z7UG-Y817



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 9/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M05RV1VEZ7UGY817>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M05R-V1VE-Z7UG-Y817



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:05:43

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:24:57

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - M05R-V1VE-Z7UG-Y817



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2025 de Autoria do Vereador DALBERTO CRISTOFOLETTI.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

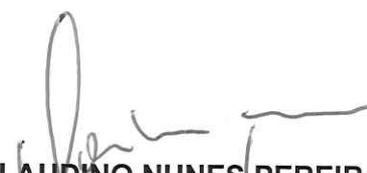

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

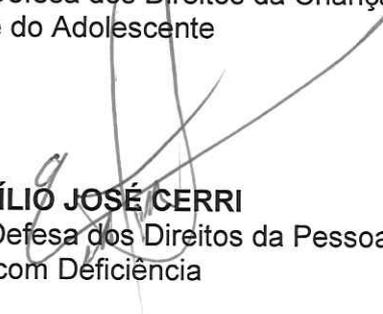
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2025

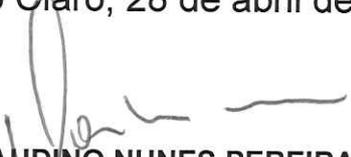
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025**, de Autoria do Vereador **DALBERTO CHRISTOFOLETTI**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.



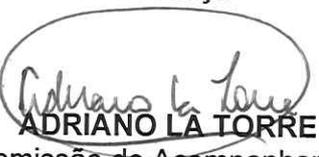
DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais



DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão da Educação



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16613

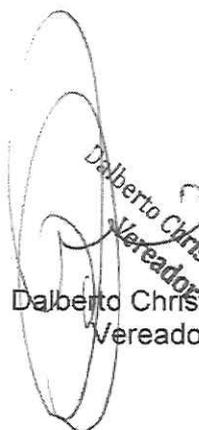
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2025

(Concede o título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Jefferson Lopes Primo, pelo respeito, dedicação e trabalho destacado na área de cultura, e pelas significativas contribuições para o desenvolvimento social e do progresso e bem-estar da comunidade de Rio Claro.)

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Jefferson Lopes Primo, pelo respeito, dedicação e trabalho destacado na área de cultura, e pelas significativas contribuições para o desenvolvimento social e do progresso e bem-estar da comunidade de Rio Claro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 28 de março de 2025.


Dalberto Christofolini
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Biografia

Jefferson Lopes Primo nasceu no município de Itararé, São Paulo, no dia 02 de janeiro de 1964. Filho de Plácido Lopes Primo (*in memoriam*) e Maria Aparecida Lopes.

Casado com Vani Oliveira, pai de 4 filhos (Keyla Graziela Torres Primo, Pedro Jove D'urso Hebling Primo, João Eduardo D'urso Hebling Primo, Pedro Manoel Arins Primo. Avô de Leonardo Torres Primo dos Santos.

Foi membro da Igreja Adventista do sétimo dia do nascimento até os 20 anos. Coursou o ensino fundamental até o 7º ano do Ensino Fundamental na Escola Estadual José Teixeira, em Itararé, São Paulo.

Em 1979, emigrou para São Paulo com o pai e a mãe e os irmãos.

Em 1979 a 1982, trabalhou como office boy em duas empresas em São Paulo.

Em 1982, ingressou no teatro na Companhia Turma do Amazônio de Teatro Infantil, com espetáculos em escolas por dezenas de cidades pelo Brasil, até o ano de 1984.

Em 1984, ingressou no grupo de teatro Macunaíma de Antunes Filho e no C.P.T., Centro de Pesquisa Teatral do mesmo diretor, onde fica até 1991. Participando em várias peças teatrais como "Macunaíma", "Romeu e Julieta", "Quaderna", "A Hora da Vez de Augusto Matraga", "Chica da Silva", "Paraíso Zona Norte" participando em vários festivais internacionais fora do Brasil como França, Espanha, Alemanha, Áustria, Canadá, Grécia, México, Venezuela, Japão e Coreia do Sul. Atuando ao lado de atores como Gulia Gam, Marlene Fortuna, Raul Cortez, Ailton Graça, Matheus Nastergart, Lígia Cortez, entre outros, sempre sobre direção do renomado diretor Antunes Filho.

Em 1988 a 1991, se torna assistente de direção de Antunes Filho e professor do C.P.T., Centro de Pesquisa Teatral da Escola INDAC, de Artes Cênicas, até 1994.

Em 1991 a 1995, fez parte da Companhia Multimídia de São Paulo, sob a direção de Ricardo Karman e Otávio Donassi. Com montagens de peças como "O Santo e a Porca", "Viagem ao Centro da Terra", "A Grande Viagem de Merlin".



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Em 1991 a 1999 ministra cursos de teatro na Casa de Cultura de Jundiaí/SP montando na cidade várias peças teatrais no município.

Em 1995 casa com a atriz Juliana D'urso Hebling.

Em 1996, muda para a cidade natal de Juliana D'urso, Rio Claro/SP.

Em 1997, inicia o primeiro curso de teatro em Rio Claro/SP e cria com o ator Cláudio Lopes e Juliana D'urso a Cia Quanta de Teatro, onde, em parceria com artistas e prefeitura de Rio Claro, realizaram vários projetos de cultura e arte por todos os bairros da cidade, com crianças, jovens, adultos e idosos, realizando espetáculos de teatro como "Madame Blavatsky", premiado como o melhor espetáculo do mapa Cultural do Estado de São Paulo.

Em 1998 "O Santo e a Porca", premiado como o melhor espetáculo e melhor diretor no Festival Nacional de Teatro Cacilda Becker em Pirassununga/SP. Realizando os espetáculos: "Poemas Azuis" da Cida Bilac Jorge, "Lâmina Breve" de Ivanira Bonh Prado, "Jesus-Homem", "Os sete gatinhos", "Toda nudez será castigada", "Navalha na carne", entre outros.

Em 2000, cria a UTERC "União Teatral de Rio Claro", um festival municipal e regional para estimular as artes e a cultura na cidade. A última edição foi no ano de 2007.

Em 2007 a 2011, cria parceria com a TV comunitária Cidade Livre, onde realiza o programa de TV "Quanta Cultura", com eventos todo primeiro sábado do mês no Jardim Público com o objetivo de levar cultura e arte para a população.

Em 2002, ajuda o cineasta João Paulo Miranda a criar o grupo Kino-Olho de estudos cinematográficos e o projeto Cinema Caipira, com a realização de vários filmes com a comunidade Rio Clarense. Com alguns filmes premiados onde em 2015 o cineasta João Paulo ingressa no Festival de Cannes na França.

Em 2000 a 2010 ministra aulas de teatro para o CAPS III de Rio Claro com a atriz Juliana D'urso, Cláudio Lopes com a realização de vários espetáculos de teatro, performance e filmes. Tornando esses projetos uma referência no Ministério da Saúde na luta Nacional Antimanicomial.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Em 2011, Jefferson Lopes encerra os trabalhos com a Companhia Quanta de Teatro.

Em 2012, volta a Jundiaí-SP, realiza mais um curso de teatro na cidade e atua no Espetáculo Yerma, sob a direção de Rui Cortez. Em 2013, muda para Florianópolis-SC, onde também realiza curso e oficinas de teatro. Cria o espetáculo Sarau Fadolico sob a história de Joaquim Frankin Cascaes, historiador da ilha de Santa Catarina.

Em 2014 muda para Nova Iguaçu-RJ onde faz residência no Retiro Racional, onde são produzidos os livros Universo em Desencanto, onde realiza vários espetáculos teatrais e faz parte da criação e fundação da Escola de Samba Unidos do Raciocínio, onde por sete anos foi mestre sala da escola.

Em 2018, muda para São Paulo, capital, onde ingressa na escola de teatro Recriarte e na CIA do Ator, onde atua no espetáculo "Desejo" de Eça de Queiroz, autor português.

Em 2019, dirige a convite do ator José Renato Forner o espetáculo "Quando as máquinas param" de Plínio Marcos encenado no Sesc de Jundiaí-SP. Ainda em 2019 atua no primeiro Longa Metragem do cineasta João Paulo Maria Miranda, o "Casa de Antiguidades" com o ator Antônio Pitanga com estreia no Festival de Cannes e passando por vários festivais de cinema pelo mundo de 2021 a 2024. Nesse mesmo ano de 2019, retorna a Rio Claro-SP, onde dirige e atua em dois espetáculos da Escola de Ginástica Artística Tatiana Carraro que são "O Mágico de Oz" e "Peter Pan".

Em 2020, também se protege da pandemia de Covid.

Em 2021, abre um curso de teatro no Espaço Cultural Tamoio, a convite do mestre Marcão do Xadrez, onde realiza performances junto com a Comunidade Negra de Rio Claro e inicia os trabalhos de montagem da última peça da trilogia subversiva de Plínio Marcos, "A Balada de um Palhaço". E a realização do filme com o cineasta Diego Mazutti "O Homem da Meia Noite" um documentário do ator Jefferson Lopes Primo.

Em 2022, retorna com seu curso teatral, a convite do então secretário municipal da Cultura de Rio Claro, Dalberto Christofolletti, ao Centro Cultural Roberto Palmari, onde

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

colabora, junto com outros grupos teatrais da cidade, a iniciativa do então secretário municipal da Cultura, da Mostra Teatral Rio Clarence, montando espetáculos como “A Vidência” de Tiago, “A Mulher Sem Pecado” de Nelson Rodrigues, “A Força da Mulher” de Deliane Escopinho, “Doroteia” de Nelson Rodrigues, “Cantos e Lendas” de sua Autoria e, enfim, a estréia da sonhada montagem do espetáculo “Balada de um Palhaço” de Plínio Marcos, onde esse espetáculo foi contemplado pela Secretaria Municipal de Cultura através da Lei de Incentivo à Cultura, Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura. Trabalhos esses realizados de 2022 à 2024, onde também faz parte do grupo do Fervo da Cultura e Arte da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal de Rio Claro. Ainda em 2024 ganhou o título de Comendador das Artes do Brasil pela ACLAB “Associação das Ciências, Letras e as artes do Brasil”, pela indicação do amigo, o empresário limeirense Carlos Tadeu.

Em 2025 Jefferson Lopes funda a Companhia Teatral Poética do Invisível com o músico e cineasta Diego Mazutti com a atriz e bióloga Dayane Bento e a sua esposa atriz Vani Oliveira onde estão com os espetáculos “Balada de um Palhaço” e o espetáculo “Cantos e Lendas”, onde foi também contemplado pela Secretaria Municipal de Cultura através da Lei PNAB, Política Nacional de Aldir Bland do Ministério da Cultura, para levar esses espetáculos populares a 12 bairros periféricos de Rio Claro. Atualmente está firme e forte com seu curso de teatro gratuito à população, patrocinado e apoiado pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, através do seu prefeito Gustavo Perissinotto, no Centro Cultural Roberto Palmari. E também com o apoio da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, retornou a dar aulas de teatro aos usuários do CAPS III.

Jefferson Lopes Primo tem como ideal ajudar e colaborar na evolução do magnífico caráter do Brasil miscigenado, onde mais se aflora, que é no interior do Brasil. Como sempre ele diz, ***“um povo sem cultura é um povo sem história, um povo sem história é um povo sem memória, um povo sem memória é um povo sem caráter, um povo sem caráter é conforme pende o vento”***.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Considerando que Jefferson Lopes Primo tem se destacado por suas contribuições nas áreas de cultura, promovendo melhorias significativas para a comunidade de Rio Claro;

Considerando comprometimento e espírito altruísta representam um exemplo admirável para toda a sociedade;

Considerando que a concessão do título de Cidadão Rio-Clarense é uma forma de reconhecer e valorizar suas ações em prol do bem-estar e desenvolvimento no município.

Rio Claro, 28 de março de 2025.


Dalberto Christofoletti
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Anuência

Eu, Jefferson Lopes Primo, portador do CPF 111.592.548-26, autorizo a outorga do TÍTULO DE CIDADÃO RIO-CLARENSE, através da Câmara Municipal de Rio Claro/SP a pedido do Vereador Dalberto Christofolletti.

Rio Claro, 28 de março de 2025.


Jefferson Lopes Primo



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 16613/2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, que concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Jefferson Lopes Primo, pelo respeito, dedicação e trabalho destacado na área de cultura, e pelas significativas contribuições para o desenvolvimento social e do progresso e bem-estar da comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007, os quais foram juntados aos autos.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7P9G40P0G06MH0S6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7P9G-40P0-G06M-H0S6



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:07:39

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:25:23

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7P9G-40P0-G06M-H0S6



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

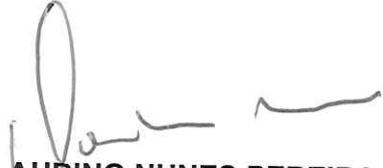
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025 de Autoria do Vereador **DALBERTO CHRISTOFOLETTI**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais



DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

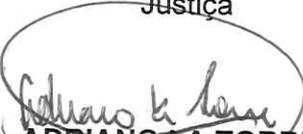
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025, de Autoria do Vereador DALBERTO CHRISTOFOLETTI.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

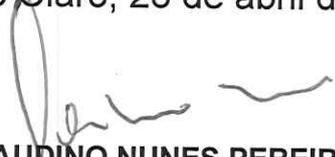
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.